



**INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E DE CIÊNCIAS SOCIAIS
CURSO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

**O TERRORISMO INTERNACIONAL:
A DIFICULDADE DE SUA REPRESSÃO MOTIVADA POR
SEU PROBLEMA DE DEFINIÇÃO**

ÉRICA NASCIMENTO BARROS

**BRASÍLIA
2003**

ÉRICA NASCIMENTO BARROS

**O TERRORISMO INTERNACIONAL:
A DIFICULDADE DE SUA REPRESSÃO MOTIVADA POR
SEU PROBLEMA DE DEFINIÇÃO**

**Monografia apresentada como requisito
para conclusão do curso de bacharelado em
Relações Internacionais do Centro
Universitário de Brasília – UniCEUB.**

**Orientador: Prof. Arthur Trindade
Maranhão**

**BRASÍLIA
2003**

ÉRICA NASCIMENTO BARROS

**O TERRORISMO INTERNACIONAL:
A DIFICULDADE DE SUA REPRESSÃO MOTIVADA POR SEU
PROBLEMA DE DEFINIÇÃO**

Banca Examinadora:

Professor Arthur Trindade Maranhão
(orientador)

Professor Tarciso Dal Maso Jardim
(Membro)

Professor Marcello do Valle
(Membro)

**Brasília
2003**

Dedico este trabalho a minha filha Yasmin, que é a principal razão de minha luta para a eliminação da violência sistêmica contra inocentes. Bem como mostrar para as gerações futuras que o respeito da diferença do outro poderá, entre outros, garantir a segurança global. Pois, a borboleta que bate asas no Oriente, faz tremer o Ocidente.

Agradeço a meus pais e a minha irmã pelo esforço empreendido ao longo do estudo deste trabalho, aos meus colegas policiais e acadêmicos que desde o início da pesquisa me influenciaram a concluir este trabalho delicado diante do contexto internacional. Mas principalmente, aos meus professores Arthur Trindade Maranhão e Fernando Machado que jamais deixaram que eu abandonasse a vontade de concretizar este sonho.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	7
CAPÍTULO I - O DEBATE EPISTEMOLÓGICO ACERCA DO TERMO TERRORISMO.8	
1.1 O terrorismo e sua definição sociológica	10
1.2 Outras formas de luta que empregam o uso da força	13
1.3 A finalidade e a motivação terroristas	15
1.4 As tipologias do terrorismo dos órgãos de segurança dos EUA	16
CAPÍTULO II - A CONSTRUÇÃO DE UMA HEGEMONIA MUNDIAL: O CASO DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA	21
2.1 A inserção norte-americana nos séculos XIX e XX	22
2.2 A herança militarista e nacionalista.....	22
2.3 Do nacionalismo extremo à bipolaridade extrema	24
2.4 O comunismo ou o capitalismo?	24
2.5 A propaganda capitalista no mundo	28
CAPÍTULO III - A SITUAÇÃO BRASILEIRA, ARGENTINA, URUGUAIA E PARAGUAIA NA LUTA CONTRA O TERRORISMO: MERCOSUL E AS REUNIÕES DE MINISTROS DO INTERIOR E DE JUSTIÇA.....	31
3.1 A região da Tríplice Fronteira: esconderijo terrorista?	32
3.2 O declaração brasileira de repúdio ao terrorismo	33
3.3 A posição da Argentina em relação a região da Tríplice Fronteira	34
3.4 A repressão paraguaia contra suspeitos na região da Tríplice Fronteira	35
3.5 Os instrumentos jurídicos brasileiros: um paralelo à Carta das Nações Unidas e outras formas de Direito Internacional.....	35
3.6 Análise das ferramentas multilaterais no âmbito da Organização dos Estados Americanos para combate ao terrorismo	38
3.7 Um modelo analítico do combate ao terrorismo: perspectivas	43
CONCLUSÃO	44
BIBLIOGRAFIA	46

INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas do século XX, testemunhamos a inserção do terrorismo na era da globalização. Grupos terroristas ampliam as suas áreas de atuação, contando com a tolerância política e a cooperação logística de extremistas e radicais em várias partes do mundo.

O fim da Guerra Fria teria propiciado a migração de agentes de inteligência da antiga União Soviética e dos países satélites, possuidores de contatos pelo mundo inteiro, para atividades criminosas que poderiam, inclusive, ter fornecido material atômico, armas e explosivos a quem pudesse pagar. Os grupos terroristas poderiam ter se aproveitado das fraquezas estruturais dos sistemas de segurança estendendo o planejamento de ações fora das fronteiras de seus alvos, reduzindo a capacidade dos Estados de proteger seus cidadãos.

Esta realidade propicia o debate sobre o que vem a ser fenômeno terrorista, já que um dos problemas para se pensar é exatamente a ausência de definições incontroversas, capazes de agregar sob um mesmo nome coisas muito diferentes, impossibilitando a análise, a identificação de alternativas adequadas para se lidar com as ações terroristas e possibilitando a indução ao erro quanto à avaliação da eficácia dessas alternativas.

Ao se pensar sobre o terrorismo, portanto, é necessário circunscrever o que faz e o que não faz parte da discussão: é preciso definir o terrorismo. Essa definição não deve se tornar parte de uma disputa política voltada para impingir a pecha de terrorista a um ou a outro ator, mas sim, retirar as implicações em termos de atuação pois o terror, eficaz e com baixo custo, é empregado contra países democráticos onde os direitos e garantias individuais inibem a eficácia das medidas antiterrorismo e de contra-terrorismo.

Este estudo tentará, em um primeiro momento, definir uma variável sociológica para o fenômeno do terrorismo, mostrando o debate existente entre a polícia, o Estado e os teóricos acerca de sua definição. Em um segundo momento, uma análise histórica do contexto internacional nos séculos XIX e XX permitirá entender porque os Estados Unidos acabaram se tornando alvo de ações terroristas, sobretudo no início do século XXI, uma vez que antes do onze de setembro de 2001 o eixo-alvo era o continente Europeu. Além disso, apresentará uma análise da posição brasileira em relação aos instrumentos multilaterais de combate e eliminação do terrorismo no Cone Sul.

CAPÍTULO I - O DEBATE EPISTEMOLÓGICO ACERCA DO TERMO TERRORISMO

O terrorismo invadiu nossas casas por intermédio da televisão, dos jornais, do rádio, da internet, dos livros e das revistas. As pessoas parecem não se importar com a definição do terrorismo em alguns momentos. Elas simplesmente sentem o terror quando vêem a violência, dando a impressão que o ato assistido já é a própria definição do termo. Um exemplo bem claro disto é quando um avião é destruído por uma bomba. Frequentemente esta ação é chamada de terrorista. Mas quando é o exército quem despedaça um avião com civis, esta ação é considerada como um erro, um equívoco. O exército e sua ação estão defendendo os interesses nacionais. Mesmo assim, ainda se pode condenar um outro Estado que esteja produzindo o mesmo ato em outra parte do mundo. Essa dualidade de sentidos desencadeia uma enorme confusão para o entendimento comum do que vem a ser o terrorismo.

O termo terrorismo vem produzindo grandes debates entre os cientistas sociais, as forças policiais, os advogados e os especialistas em segurança que estão sempre argumentando sobre a definição do termo terrorismo. Há uma série de razões para a confusão. Em primeiro lugar o terrorismo é difícil de se definir porque já é um termo conotativo e pejorativo, isto é, ele está carregado de fortes emoções. Ao mesmo tempo em que define um fenômeno político é, também, um termo depreciativo. Uma pessoa é destituída politicamente e socialmente quando é chamada de terrorista. O mesmo ocorre quando um grupo ou uma organização é chamada assim. Os crimes cotidianos assumem importância social quando eles são descritos como terroristas, e os movimentos políticos podem ser impedidos quando seus seguidores se acredita serem terroristas.

A segunda confusão aparece quando as pessoas entrelaçam os termos terror e terrorismo. O objeto da força militar, por exemplo, é difundir o terror nos corações do inimigo, aliás, a sistemática do terror tem sido a arma básica nos conflitos ao longo da história. Parece não existir diferença entre uma ação militar e uma terrorista. O movimento contra as armas nucleares argumenta que não existe diferença entre as forças militares e o terrorismo, pior, que o uso das armas nucleares seria apenas um prolongamento do terrorismo. A mesma lógica é aplicada para os criminosos e as gangues que aterrorizam a vizinhança.

Contudo não se pode acreditar que tudo o que leva ao terror seja terrorismo. Limitar-se-ia os campos de possíveis definições.

O que torna difícil a definição do terrorismo são as mudanças de significados no contexto social e histórico. Essa mudança ocorre porque o terrorismo não é uma entidade sólida como o crime organizado, que encontra sua definição consolidada no ambiente social e que, mesmo que essa sociedade mude, sua definição estará presente no Código penal.

A proposta deste capítulo é a análise quanto à definição sociológica do termo terrorismo, uma vez que o uso deste termo pode tanto definir uma série de ações ilícitas (roubo, contrabando, lavagem de dinheiro, seqüestro de pessoas, aviões, navios, tráfico de pessoas, órgãos, animais silvestres, pedofilia, prostituição, crimes cibernéticos entre outros) como o uso do poder condigno, que segundo a definição de Kenneth Galbraith – *Anatomia do poder*¹ – é o desejo de se atingir um fim mas não necessariamente político. A definição acerca do termo terrorismo deve primeiramente, levar em consideração as constantes mudanças nas circunstâncias da sociedade e da história e não para se chegar a um consenso, como ocorreu em 1937, no Congresso de Viena, na tentativa de se promover a cooperação entre nações. Mas essa tentativa foi em vão, justamente porque certos países o chamamos de terroristas e em outros, lutadores e garantidores da liberdade. Torna-se então, necessário definir uma variável analítica sociológica e não normativa.

1.1 O terrorismo e sua definição sociológica

A variável sociológica pode ser percebida na tentativa de definição de Thomas Schelling- *The Strategic of Conflict* – onde o terrorismo pode ser o “emprego da violência e da intimidação para obter um fim. E aterrorizar é coagir por intimidação ou medo”².

A partir dessa definição torna-se difícil o entendimento sobre a situação da vida cotidiana em uma grande cidade. Quando um ladrão aponta uma arma para sua cabeça, sem motivo qualquer e o obriga a entregar sua carteira de dinheiro, seu gesto não poderia ser considerado uma ação terrorista? Isto não seria coagir por intimidação e medo, uma vez que o objetivo é atingir um fim – aqui, obter dinheiro pura e simplesmente? Então, como poderíamos distinguir uma ação terrorista de uma ação criminosa qualquer? E ainda, como

¹ GALBRAITH, Kenneth. *The anathomie of power*. Washington. Houghton Mifflin Co, 1983, pp. 123.

² SCHELLING, Thomas *The Strategic of Conflic*. Washington. Harvard University Press, 1999, pp. 208, 210 e 218.

distinguir entre um ato terrorista e um sistema legal, cuja eficácia assenta, em última instância, sobre o emprego da intimidação contra eventuais transgressores? O terrorismo é necessariamente empregado para se realizar algum tipo particular de objetivo? Como o terrorismo, normalmente se distingue das operações militares convencionais em uma guerra civil, ou da assim chamada guerra de guerrilha? Seria o terrorismo uma estratégia distinta do emprego da violência?

Na tentativa de respondê-las, sob o aspecto sociológico, Jack Gibbs apresenta a seguinte definição:

Terrorismo é o emprego ou ameaça ilegal de violência contra objetivos humanos ou não, desde que seja utilizado ou ordenado com vistas a alterar ou manter ao menos uma norma presumida em pelo menos uma unidade territorial ou população particular; que tenha característica de sigilo, furtivamente ou clandestinamente esperadas pelos participantes de modo a camuflar identidades pessoais ou a sua localização futura; não seja utilizado ou ordenado para propiciar a defesa permanente de alguma área; não seja uma guerra convencional e, em função o mascaramento de suas identidades pessoais, sua localização futura, ameaças e mobilidade espacial, os participantes se percebam como menos vulneráveis à ação militar convencional, e finalmente seja percebido pelos participantes como contribuindo para o objetivo normativo supra descrito por meio do inculcamento de medo e violência em indivíduos que não os alvos imediatos da violência concreta ou ameaça de alguma causa³.

Essa definição que Gibbs apresenta acusa o problema do critério normativo variável que lhe antecede, a ilegalidade. A rigor a resposta sobre a legalidade ou ilegalidade do terrorismo, seja ela necessária ou não, deveria ser possibilitada pela sua própria definição: a tipificação do delito.

Uma forma clássica de se definir o terrorismo foi adotada por Brian Michel Jenkins – *International terrorism : a new mode of conflict ?* – para ele

... era necessário definir terrorismo de acordo com a qualidade do ato, e não, com a identidade do perpetrador ou a natureza da causa. (...) Concluimos que um ato de terrorismo era, antes de mais nada, um crime no sentido clássico, como homicídio ou seqüestro, embora por motivos políticos. Mesmo que aceitássemos a alegação de vários terroristas de que eles travavam uma guerra e eram, portanto, soldados, ou seja, combatentes reconhecidos no sentido estritamente legal, táticas terroristas, na maioria dos casos, violavam as regras que governavam o conflito armado, por exemplo, tomar civis deliberadamente como alvo ou agir contra reféns. Reconhecíamos que o terrorismo continha uma componente psicológica, dirigia-se às pessoas que observavam. As identidades dos alvos ou vítimas concretas do ataque

³ GIBBS, Jack *A theory about control*, Oregon, Ed. University of Oregon Press, 2000. pp. 68.

freqüentemente eram secundários ou irrelevantes para o objetivo dos terroristas de disseminar o medo e o alarme ou garantir concessões. Essa separação entre as vítimas concretas da violência e o alvo do efeito psicológico pretendido era a característica definidora do terrorismo.^{4 5}

Brian M. Jenkins oferece-nos uma definição que constantemente era apresentada para as forças de segurança nos Estados Unidos. O uso ou o tratamento do uso da força para originar uma mudança política. Observa-se em primeiro lugar, uma restrição em termos de finalidades: os motivos são políticos. Portanto, motivações estritamente econômicas, desvinculadas de um determinado propósito político, estariam excluídas de antemão. Da mesma maneira, ficam automaticamente excluídos propósitos apocalípticos, uma vez que sua meta é a destruição pura e simples⁶. Por outro lado, ao circunscrever o ato terrorista como um comportamento criminoso, o entendimento exposto acima permite excluir os sistemas judiciais da definição de terrorismo.

Infelizmente, essa caracterização também não serve. Ao contrário do que o autor afirma, ela não circunscreve o fenômeno terrorista a partir da natureza do ato, mas sim, a partir de uma definição normativa prévia, que é a do ato criminoso, e que está longe de ser universal e permanente. É o que diz Walter Laqueur⁷ – *The age of terrorism* – sobre a necessidade abandonar os problemas e as fraquezas da simples definição pois, o terrorismo sempre significará diferentes entendimentos para as diversas pessoas. Dessa forma, em tese, uma mera mudança na legislação poderia subitamente transformar determinado ato de não-terrorista para terrorista, ou vice-versa; cruzar uma fronteira poderia transformar alguém em terrorista ou fazer com que deixe de sê-lo. No entanto, poder-se-ia, sob uma perspectiva das forças de segurança, utilizar a definição do terrorismo por Laqueur que acredita que se trata de uma forma de violência política ou criminosa que usa táticas da força militar para originar mudanças de comportamento mediante o medo.

⁴ “... it was necessary to define terrorism according to the quality of the act, not the identity of the perpetrator or the nature of the cause. (...) We concluded that an act of terrorism was first of all a crime in the classic sense such as murder or kidnapping, albeit for political motives. Even if we accepted the assertion by many terrorists that they were waging war and were therefore soldiers — that is, privileged combatants in the strict legal sense — terrorist tactics, in most cases, violated the rules that governed armed conflict — for example, the deliberate targeting of noncombatants or actions against hostages. We recognized that terrorism contained a psychological component — it was aimed at the people watching. The identities of the actual targets or victims of the attack often were secondary or irrelevant to the terrorists’ objective of spreading fear and alarm or gaining concessions. This separation between the actual victim of the violence and the target of the intended psychological effect

⁵ JENKINS, Brian *International terrorism : a new mode of conflict?* Estados Unidos: Crescent Publications, EUA, 2001. pp. 37-39.

⁶ O principal exemplo é a seita japonesa Aum Shinrikyo, responsável por atentados com antraz e sarin.

⁷ LAQUEUR, Walter *The New Terrorism : Fanaticism and the Arms of Mass Destruction*. Oxford University Press, 1999, pp.226.

Daí, uma maneira mais eficaz de definição seria então, estabelecer os meios empregados pelo terrorismo dentre os diversos entendimentos sobre o fenômeno, inclusive os aqui citados, relacionando-os com o emprego ou a ameaça de emprego da força física com diversas conseqüências negativas. Entretanto, esse emprego ou ameaça de emprego tem uma característica específica: sua indiscriminação, ou seja, qualquer pessoa que tenha qualquer tipo de ligação, por mais frágil e tênue que seja, com o alvo último de um grupo terrorista, pode ser alvo imediato de uma ação de força particular, sem que tenha pelo menos qualquer indício prévio de que seria melhor evitar aquele determinado lugar, por exemplo.

Imaginemos uma explosão em uma discoteca ou em um shopping *center*, sem que haja por perto alguma embaixada, sem que estejam ocorrendo bombardeios na vizinhança, sem que ela sequer pertença a uma rede de franquias cuja origem pudesse ser identificada de alguma maneira ao alvo último do grupo. Indo mais longe, em determinadas situações, não é necessário sequer que haja uma explosão na discoteca ou no shopping, para nos mantermos no exemplo. Basta que alguém telefone para a polícia ou para o estabelecimento e diga que há uma bomba em determinado lugar, programada para explodir em determinadas condições. A polícia ou a segurança do local o esvaziará e encontrará, ou não, o artefato. Quando isso acontece e a imprensa noticia, generaliza-se o pânico. O efeito é muito maior que o da destruição efetivamente causada. E quanto mais pessoas ficam sabendo, maior é o efeito. Na verdade, o efeito advém exatamente de as pessoas ficarem sabendo. É seu efeito psicológico que importa. Daí o nome de “terror”.

Entretanto, é preciso qualificar essa afirmação. A importância do efeito psicológico (ou, em termos mais antigos, “moral”) do emprego da força sempre foi salientado por diversos comandantes e escritores, tendo sido incorporado teoricamente no estudo sobre a guerra pelo General Carl von Clausewitz. Ao longo da sua principal obra - *Da Guerra* - em 1832, ele salienta não só a existência, mas a preponderância das

As forças morais que são as primeiras a firmar-se e têm a maior afinidade com a força de vontade que põe em movimento e guia toda a massa de poderes, unindo-os a si como se fossem uma só corrente de água, porque isto é uma força moral em si mesma⁸ sobre a mera superioridade ou inferioridade numérica. Quanto a isso, não há novidade. O que parece ser específico do terror, não necessariamente do terrorismo, é a irrelevância, para a relação numérica ou material de forças, da destruição material (pessoas, equipamentos, suprimentos) causada. A teoria não pode banir as forças morais para fora de suas fronteiras, porque os efeitos das forças físicas

⁸ CLAUSEWITZ, Carl von; *Da Guerra*. Rio de Janeiro, coleção livros de bolso Europa-América, p. 166.

e morais estão completamente fundidos, e não podem ser decompostos por qualquer processo químico, como as ligas metálicas⁹.

Nesse sentido, um reconhecimento importante para uma circunscrição mais precisa do fenômeno de que estamos tratando é que o meio do terrorismo não é o emprego ou ameaça de emprego da força, mas o emprego ou ameaça de emprego da força de uma maneira específica: o terror. Algumas conseqüências teóricas relevantes já podem ser extraídas dessa simples consideração.

Por exemplo, não há mais como confundir conceitualmente um sistema jurídico, que emprega a força para intimidar e coagir, com o terrorismo. Afinal, o sistema penal está longe de ser indiscriminado: age sobre indivíduos que se supõem, a partir de procedimentos investigativos e judiciários, diretamente relacionados a determinados acontecimentos, sendo que os indivíduos em questão terão conhecimento dos processos, poderão defender-se e estarão cientes dos acontecimentos que os envolvem. Poderíamos assim dizer então que nenhum dos elementos do terror está presente.

1.2 Outras formas de luta que empregam o uso da força

O entendimento de que é o emprego do terror e não o da força que caracteriza o terrorismo, permite-nos também distingui-lo de outras formas de luta mais tradicionais, que também empregam a força. Começemos pela guerrilha. Guerrilheiros agem fundamentalmente sobre outras forças combatentes, visando a diminuir a força dessas últimas, bem como, miná-las psicologicamente, eventualmente aumentando sua própria força às custas de seus inimigos. Contudo, esse emprego da força nada tem de indiscriminado nem de irrelevante em termos materiais. Apenas aposta num horizonte de tempo diferenciado, manifestando sua disposição de lutar e, a partir daí, fazer variar a seu favor a correlação de forças, psicológica e material, inclusive atraindo, a partir de seus sucessos pontuais, mais gente para a sua causa. Segundo um dos maiores proponentes desta idéia na América Latina, o brasileiro, Carlos Marighella¹⁰, líder do movimento nacionalista, o partido comunista, acreditava na violência como base da guerrilha e ainda segundo ele, a principal arma de coordenação dos grupos. Ele desenhou um método para organizar a campanha do terror que

⁹ CLAUSEWITZ, Carl von in *Da Guerra*, coleção livros de bolso Europa-América, p. 166.

¹⁰ MARIGHELLA, Walter. Assassinado em 1969 em uma tocaia militar em São Paulo, desenhou manuais práticos sobre as táticas usadas pelo terrorismo moderno: Para a liberação do Brasil e o Minimanual de Guerrilha Urbana. Sua intenção era deslocar a violência nas cidades rurais para os centros urbanos, instituindo o caos e recrutando mais simpatizantes para as questões políticas.

ao longo dos últimos 40 anos vem influenciando grupos desde o Exército Vermelho Japonês aos Homens Livres de Montana.

O mesmo vale para operações ditas convencionais. A recente guerra no Iraque por exemplo, mostrou que a estratégia usada pelos Estados Unidos era a de bombardear diretamente as forças do inimigo, já que a princípio, seu interesse concreto era reduzir de imediato a capacidade material do inimigo, para continuar lutando contra a produção de armamentos nucleares, argumento que legitimou internacionalmente essa ofensiva. Embora isso produza um efeito psicológico ou moral, espera-se que o efeito material seja significativo. Se for o caso de se bombardear uma fábrica de munições ou de equipamentos bélicos, por exemplo, o objetivo é diminuir a disponibilidade efetiva de recursos combatentes do inimigo, não tão imediatamente. O fato de civis morrerem não deve ofuscar o fato de que não se trata de alvos indiscriminados, sem relação com o efeito material na capacidade de combater do inimigo. Indo mais longe, se o bombardeio for direcionado para as instalações elétricas que permitem a um conjunto de fábricas continuar produzindo, é ao mesmo efeito que se está visando, ou seja, reduzir a capacidade material de combater do inimigo, ainda que isso produza efeitos colaterais na população civil, tudo em nome da defesa dos interesses nacionais. Por mais doloroso que isso seja, não se trata de emprego do terror; portanto, não se trata de terrorismo.

Essa caracterização dos meios, aliada à semelhança dos termos, poderia levar-nos a definir o terrorismo como sendo, pura e simplesmente, o emprego do terror. O que de um certo modo é o que faz Thomas Schelling quando define o terrorismo por meio do uso do terror, violência e intimidação para alcançar o fim que se pretende. Porém, faz-se necessário a definição de um fim, não definir nenhum fim, por mais geral que seja, reduz o terrorismo ao emprego do terror. Entretanto, isso parece bastante insuficiente, se tomarmos como exemplo um grupo de pessoas que invade agências bancárias fazendo os clientes e funcionários presentes de reféns, eventualmente eliminando alguns, com o propósito de viabilizar sua fuga e apropriar-se do dinheiro. Apesar desses fatos se sucederem com alguma frequência, eles são amplamente repercutidos pela mídia, gerando no mínimo uma relutância dos cidadãos a freqüentarem agências bancárias. Desencadeamos então, uma situação em que os elementos que caracterizam o terror estarão presentes, porém, dificilmente poder-se-ia considerá-los “terrorismo”. Embora seja claramente um emprego do terror para um fim, no caso o ganho financeiro privado.

1.3 A finalidade e a motivação terroristas

Os grupos terroristas possuem as mesmas motivações sociais e psicológicas que qualquer outro grupo criminoso, com um comportamento premeditado. No entanto, as técnicas táticas de ação de um terrorista são diferentes dos grupos criminosos comuns. Os terroristas enfatizam alguns aspectos que motivam o comportamento aceitável. No entanto, a política e a religião são muito mais importantes para os terroristas do que para as pessoas em geral. Talvez seja por isso que as técnicas de repressão usadas contra a criminalidade comum não possam ser as mesmas contra os terroristas. A corporação policial não pode apreender os terroristas usando os métodos investigativos de inteligência e os processos de prisão comuns, como descreve Jonathan R. White – *Terrorism*¹¹ –, para ele os terroristas devem ser capazes de justificar seus atos, segundo sua própria satisfação. O papel do grupo terrorista e do sistema de crenças é extremamente importante para o estudo acerca do termo. Já que eles não possuem uma estrutura social legítima como um Estado-nação ou uma organização oficial. Portanto, é preciso considerar os fins. Entende-se corriqueiramente que o terrorismo tem motivações, em última análise, políticas. Por mais que o termo “políticas” possa carregar alguma imprecisão e ambigüidade, restringir essa motivação política última do terrorismo traz mais prejuízos que vantagens, pois teríamos que nos contentar com uma enumeração exaustiva das motivações hoje existentes, excluindo arbitrariamente outras possibilidades que venham a surgir no futuro, sem nenhum ganho para o entendimento de senso comum.

Para o professor Eugênio Diniz, poderíamos, portanto, definir o terrorismo como “o emprego do terror para fins políticos”, ou mais simplesmente, “o emprego político do terror?”¹² Afinal, isso nos daria uma definição simples e elegante, com uma relação estreita entre os termos da definição. Entretanto, esse uso não só forçaria demais o uso corrente do vocábulo “terrorismo”, como colocaria sob o mesmo rótulo fenômenos diferentes, com características diferentes. Vejamos a seguir como os principais órgãos de segurança dos Estados Unidos tipificam o terrorismo.

¹¹ WHITE, Jonathan *Terrorism an introduction.*, 3 ed. Washington: Wadsworth, 2002, pp. 11–16.

¹² DINIZ, Eugênio. *Compreendendo o fenômeno do terrorismo: guerra, terrorismo e redefinições no sistema internacional.* Trabalho apresentado no 3º encontro nacional da Associação Brasileira de Ciência Política. Niterói, 28-31 de julho de 2002, pp. 5-7.

1.4 As tipologias do terrorismo dos órgãos de segurança dos EUA

A tipologia é o sistema de classificação e existem tantas tipologias quanto o número de definições de terrorismo. Modelos, sistemas de classificação e tipologias oferecem uma alternativa para definições além de possuírem vantagens. Em primeiro, a vasta extensão do problema de definição pode ser apresentado. O terrorismo é composto de uma série de atividades e não uma simples ação definida. A tipologia consegue capturar a variação das atividades terroristas melhor do que uma definição. Em segundo, o escopo do problema permite encontrar o nível do problema a ser introduzido. O terrorismo pode ser local, regional, internacional ou nacional. A tipologia ajuda a identificar o tipo de terrorismo que iremos examinar. Em terceiro, quando o nível de terrorismo é identificado, o nível de repressão pode ser determinado. Finalmente, focalizando os tipos de violência e as táticas empregadas, a tipologia ajudará no debate das definições possíveis do terrorismo.

A tipologia não ajudará a resolver os dilemas da definição, pois o processo do terrorismo está em constante estado de mutação. Os modelos e a taxinomia e as tipologias somente são possíveis na descrição dos eventos. A tipologia poderá ajudar a entender o fenômeno desde que se entenda as circunstâncias sociais, políticas e históricas do evento.

O Departamento de Estado dos Estados Unidos, no Título 22 do Código americano na seção 2656f (d), define o terrorismo pela

premeditação, emprego da violência motivada por fins políticos, perpetrados contra não-combatentes por indivíduos de grupos subnacionais ou agentes clandestinos, com a intenção de influenciar uma audiência . O termo terrorismo internacional envolve cidadãos ou territórios com mais países. O termo grupo terrorista significa que qualquer grupo praticante, ou que subgrupos praticam o terrorismo internacional.¹³

A necessidade de uma variante normativa está baseada na premissa de que nenhuma organização social é sempre pacífica, elas geralmente estão em guerra. Então a quantidade e o nível do conflito traz a urgência da normatização. Daí a necessidade do Departamento de Estado definir terrorismo internacional e grupo terrorista.

¹³ Fonte: Patterns of Terrorism, 1999.

“The term terrorism means premeditated, politically motivated violence perpetrated against noncombatant targets by sub-national groups or clandestine agents, usually intended to influence an audience. The term international terrorism means terrorism involves citizens or the territory of more than one country. The term terrorist group means any group practicing, or that has significant subgroups that practice, international terrorism”.

Seguindo a mesma visão tradicionalista, o FBI, acredita que:

o uso ilegal da força ou violência física ou psicológica, contra pessoas ou propriedades, com o propósito de intimidar ou coagir um governo, a população civil ou um segmento da sociedade a fim de alcançar objetivos políticos ou sociais¹⁴

É o que faz uma ação criminosa qualquer transformar-se em uma ação terrorista. A descrição do ato vale tanto para a esfera doméstica quanto para a internacional, tudo depende da origem, base e objetivos da organização terrorista.

A Força tarefa da Vice – presidência dos Estados Unidos, define o terrorismo como “o uso ilegal da força ou da violência contra pessoas ou propriedades para intimidar ou coagir o Governo, a população civil, ou qualquer outro segmento da sociedade para atingir objetivos políticos ou sociais”¹⁵.

O terrorismo é visto como uma desobediência civil podendo ser colocado dentro do aspecto do conflito. Geralmente, no nível básico do Governo, os Estados encaram pequenos desafios no combate ao crime ordinário.

O Departamento de Defesa considera que o terrorismo seja “o ilegítimo uso ou o tratamento da força ou violência contra indivíduos ou propriedades para intimidar ou coagir os governos ou sociedades a fim de alcançar objetivos políticos, religiosos, ideológicos”¹⁶.”

Podemos inferir então que o terrorismo é uma simples forma de conflito contra as organizações sociais que aceitam este conflito normalmente.

A Agência de Inteligência de Defesa dos Estados Unidos “terrorismo é premeditado, uso da violência política perpetrado contra alvos não-combatentes por um grupo subnacional ou grupos de agentes clandestinos freqüentemente para influenciar uma audiência”¹⁷.”

¹⁴ Fonte: <http://www.fbi.gov/publish/terror/terrusa.html>

“the unlawful use of force or violence against persons or property to intimidate or coerce a Government, the civilian population, or any segment thereof, in furtherance of political or social objectives”

¹⁵ Fonte: Vice President’s Task Force, 1986. “Terrorism is the unlawful use or threat of violence against persons or property to further political or social objectives. It usually intended to intimidate or coerce a government, individuals or groups, or to modify their behavior or politics.”

¹⁶ Fonte: Disponível em: <<http://www.periscope.usni.com/demo/terms/t0000282.html>>

¹⁷ Fonte: Disponível em: <<http://www.periscope.usni.com/demo/terms/t0000282.html>>

Então não há nada de místico no terrorismo, ele é simplesmente uma forma de conflito situada entre a guerrilha urbana e a desordem civil.

Imaginemos que um grupo de pessoas seqüestra um avião, desviando-o para outro aeroporto e fazendo os passageiros e a tripulação, independentemente de quem sejam, de reféns. Rapidamente a notícia se espalha, as negociações se prolongam, aumentando a tensão e o interesse do público em geral no episódio. Um grupo assume a autoria do seqüestro, em nome de uma determinada causa. Rapidamente, divulga-se a existência do grupo, começam a correr notícias a respeito da causa alegada e defendida por ele e sobre a situação que a gerou. Seja qual for o desenlace concreto da situação, por exemplo, morte ou não de um ou mais reféns, os seqüestradores conseguem ou não escapar. Pior ainda, é possível que o grupo em questão tenha atingido seu objetivo mais imediato: tornar conhecida uma situação e a existência de seu grupo voltado para mudá-la. Bem provavelmente, esse grupo considera que há uma quantidade grande de pessoas que também está insatisfeita com aquela suposta situação. Várias dessas pessoas estariam dispostas a lutar contra ela, apenas não sabem como fazê-lo ou se sentem isoladas e impotentes na sua insatisfação. Ao tornar conhecido aquele hipotético grupo, os autores do seqüestro esperam ampliar o número de adeptos à sua causa, aumentando progressivamente sua força até que esteja em condições de enfrentar os agentes da opressão a que se julgam submetidos. Os exemplos são inúmeros.

Agora, imaginemos que os membros de um outro grupo, ligado a uma outra causa, acreditem que há pessoas insatisfeitas com a situação que o grupo combate e que sabem que há outras pessoas lutando, mas não acreditam na possibilidade de derrotar os responsáveis por essa situação e, portanto, não se engajam na luta. Como aquele grupo poderia modificar essa percepção e recrutar mais gente para apoiá-lo na sua causa? Demonstrando a vulnerabilidade do país, governo ou facção oponente, por meio da realização de seqüências de atentados que repetidas vezes mostrem a incapacidade do oponente de proteger seus cidadãos ou súditos, em determinadas situações, pode-se querer mostrar até mesmo a incapacidade das próprias forças armadas ou policiais do oponente de protegerem a si mesmas. Nesse caso, as conseqüências do atentado têm grande importância. Além da divulgação, é preciso que a vulnerabilidade fique caracterizada pela ocorrência concreta de danos. Também aqui os exemplos são inúmeros, mas um particularmente famoso e dramático foi o duplo atentado cometido pelo *Hezbollah* contra soldados americanos e franceses que faziam parte da força multinacional de paz em Beirute, em 1983. O problema é que a vulnerabilidade supostamente demonstrada nesses episódios é ilusória, e o sucesso dos atentados decorre simplesmente do fato de que é

impossível estar preparado o tempo todo para se defender em todos os lugares e situações. Com o passar do tempo, a consciência de que as perdas e os danos são absorvidos sem maiores dificuldades pelo alvo, neutraliza-se o impacto dos atentados, que tendem a se tornar estéreis. Dificilmente, portanto, essa atitude produz qualquer resultado significativo, a não ser que ela produza uma reação, uma alteração política de rumos da parte do alvo. O que segundo Leon Trotsky¹⁸, a “continuação natural da insurreição armada em que a intimidação era o mais poderoso meio de ação política”, ajudou, como veremos no próximo capítulo, o desenrolar das operações de retirada dos avanços soviéticos durante a Guerra Fria.

Antes de prosseguirmos, é importante salientar o quanto isso tem de arriscado. O emprego do terror tende geralmente a alienar a população, dessorando-a com a causa defendida pelo grupo. Aliás, é por isso que em algumas situações a destruição efetiva deve ser minimizada e os próprios atentados não devem se multiplicar muito. Ao contrário, quando se trata de expor vulnerabilidades e induzir mudanças de comportamento significativas no alvo, a ocorrência de destruição passa a ter importância em si mesma, independentemente, de suas conseqüências materiais para a correlação de forças. Isso intensifica a resistência ao terror da parte dos diversos públicos, tendendo a aumentar a prioridade do combate ao terrorismo e, no limite, podendo ter como conseqüência o desbaratamento do grupo. É por isso que as ações têm que ser calculadas para provocar a parte do alvo final uma reação favorável ao grupo. O problema é que, caso se conheça ou perceba o intento imediato do grupo, a reação que ele quer que o alvo imediato tenha, suas intenções são facilmente frustradas.

Por fim, a experiência de lidar com o terrorismo vai permitindo o desenvolvimento de maneiras eficazes de lidar com ele e, principalmente, o atenuamento do impacto de cada ação particular, diminuindo progressivamente sua eficácia. A contra-resposta óbvia do grupo terrorista é aumentar a dramaticidade dos atentados e a maneira mais eficaz de fazê-lo é, naturalmente usando a técnica de Sun Tzu “matar um e amedrontar dez mil”¹⁹ - *A Arte da Guerra* -, agravando o risco de alienar possíveis apoios, ao invés de angariá-los. Como se disse antes portanto, o recurso ao terrorismo é extremamente arriscado, mas se considerado como um outro tipo de conflito poderá ser legitimado. Veremos a seguir como foi

¹⁸ TRÓTSKY, Leon *The defence of terrorism* (Terrorism and Communism). Londres: The Labour Publishing Company., 1921. pp.56.

Trotsky foi o fundador do Exército Vermelho (bolchevique), enfrentou várias forças de oposição como os mencheviques, czaristas, Forças armadas de potências estrangeiras e grupos nacionalistas de etnias não russas, foi assassinado no México em 1940, por um agente secreto.

¹⁹ TZU, Sun. *A Arte da Guerra*, Rio de Janeiro: Record, 1983. pp. 32.

que os Estados Unidos interpretaram as ofensivas em onze de setembro de 2001. Mostraremos como foi que eles se tornaram o símbolo único do capitalismo e os fomentadores de uma espécie de cultura ocidental que visa deglutir as demais como se fosse uma espécie de aspirador de pó. E finalmente, enumerar a título de reflexão as coincidências da história mundial com a introdução da nova técnica de conflito, o terrorismo.

CAPÍTULO II - A CONSTRUÇÃO DE UMA HEGEMONIA MUNDIAL: O CASO DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

Nós temos cerca de 50% da riqueza mundial, mas somente 6,3% de sua população... Nesta situação, não podemos deixar de ser alvo de inveja e ressentimento. Nossa verdadeira tarefa, na próxima fase, é planejar um padrão de relações que nos permitirá manter esta posição de desigualdade... Para agir assim, teremos de dispensar todo sentimentalismo e devaneio; nossa atenção deve concentrar-se, em toda parte, em nossos objetivos, tais como direitos humanos, elevação do padrão de vida e democratização. Não está longe o dia em que teremos de lidar com conceitos de poder direto. Então, quanto menos impedimentos formos por slogans idealistas, melhor²⁰.

Inicialmente, estudaremos o momento em que os Estados Unidos penetraram no continente europeu e daí para frente no resto do mundo, mostrando que a política externa empregada por meio da promoção cultural e dos princípios democráticos, apesar de terem fins pacifistas, trouxeram na década dos anos 80, uma mudança no eixo-alvo das organizações intolerantes, ou grupos terroristas, que antes visavam países como França, Itália, Inglaterra, Espanha, Irlanda, Argentina, mas não os EUA. A mudança do foco acontecia enquanto as produtoras de cinema norte-americanas adormeciam as populações com seus contos românticos e legitimistas sobre guerras, os dirigentes projetavam um meio de se criar uma desordem social, a ser usada como um motivo intervencionista de restabelecimento da ordem, bem como o enriquecimento das multinacionais, grandes e pequenas empresas americanas que por meio de acordos bilaterais, vantajosos para um das partes, muitas vezes abandonava o princípio da soberania do Estado-negociador.

Iniciaremos com uma breve análise sobre política externa norte-americana nos séculos XIX e XX mostrando os motivos que levaram o abandono da principal característica política norte-americana, isolacionista, para uma política intervencionista durante e depois da guerra fria, observando os aspectos do emprego do terrorismo como um instrumento de garantia da paz no Oriente Médio e que o mesmo instrumento poderia ter sido usado pela União Soviética para promover a propaganda comunista mundo a fora, uma vez que poucos incidentes terroristas aconteceram em solo soviético durante a Guerra Fria; e, finalmente,

²⁰ KENNAN, George. Estudo de planejamento político 23 dos Estados Unidos, 1948. in CHOMSKY, Noam. *O que o tio Sam realmente quer?* Brasília, Ed. UNB, 1999, pp. 12-13.

como os EUA conseguiram que o mundo árabe se levantasse da direção de Meca, para se virarem em direção ao norte da América.

2.1 A inserção norte-americana nos séculos XIX e XX

Um internacionalista precisa estar sempre conectado com o desenvolvimento histórico dos atores e agentes que transformam o cenário internacional, captando a essência do tradicionalismo das políticas travadas no mundo. Analisar de um modo geral, os aspectos históricos da administração norte-americana ao longo dos séculos XIX e XX, permitirá o entendimento do processo oposicionista que se estabeleceu em alguns cantos e centros mundiais contra as influências dos Estados Unidos que hoje se revela como um dos principais alvos de atentados terroristas, apesar de seu complexo sistema de segurança, economia, política e desenvolvimento social.

2.2 A herança militarista e nacionalista

Em linhas gerais, no mundo do Congresso de Viena em 1815, o sistema internacional estava centrado na Europa, sendo que as potências eram cristãs, produto do Renascimento, da Reforma e do Iluminismo. O Congresso procurava a restauração das antigas dinastias afastadas do poder com a Revolução Francesa (1789), restaurando portanto as antigas fronteiras. Porém, com a vitória alemã na guerra franco-prussiana, a Alemanha fortaleceu-se e surgiu no cenário internacional como uma potência terrestre de cunho imperialista. A fim de diminuir o crescimento do poderio alemão, a Inglaterra uniu-se à Rússia e à França (Tríplice Entente) forçando uma aliança entre Alemanha, Itália e Áustria (Tríplice Aliança), o que redefiniria o novo contexto internacional e, conseqüentemente, provocaria o desencadeamento da Primeira e Segunda Guerras Mundiais.

A política imperialista sobre as áreas de colonização, Argélia, Marrocos, República Democrática do Congo, República Centro-Africana, República Dominicana, Ruanda, Senegal entre outras, exercida entre as potências mais industrializadas do continente europeu, a partir de 1914, foram sustentadas pelas teorias estratégicas de força bélica direta, que vinham sendo formuladas em um período de quase meio século. Iniciadas por Carl von Clausewitz, em 1831, continuado por Alfred T. Mahan, em 1890 e, mais tarde, por Giulio Douet, em 1921 respectivamente, a estratégia deviria focar as dimensões terrestre, naval e aérea.

A concepção imperialista promoveu uma corrida armamentista iniciada principalmente, depois da Conferência de Berlim, em 1885, criando em vários países a obrigatoriedade do serviço militar e uma maior participação do exército na esfera política do continente europeu. Essa política expansionista, caracterizada pelo neocolonialismo e pelo desenvolvimento do capitalismo monopolista, tinha como objetivo controlar os mercados afro-asiáticos e a região dos Bálcãs, cobiçada e estratégica principalmente, pelos russos, pois se tomassem Constantinopla teriam acesso direto ao Mar Mediterrâneo, possibilitando o controle dos estreitos de Bósforo e de Darnelos, uma vez que para essas potências, o desenvolvimento industrial de cada nação só seria viável na medida em que houvesse controle sobre os mercados e certas regiões.

A violência física foi usada nesses lugares em troca de segurança e da liberalização do livre comércio das multinacionais, propiciando o aumento das receitas dos respectivos dirigentes. Toma-se por exemplo a cobiça acerca das lavouras de cana de açúcar e fumo em Cuba. Em 1898, os Estados Unidos entram em conflito com a Espanha, que, derrotada, deixa Cuba, em 1899. Os norte-americanos mantêm a ocupação militar no país até a sua independência, em 1902, mas conservam a base de Guatánamo e o direito de intervir nos assuntos internos da ilha até 1934. Podemos também citar o caso das Filipinas que foi cedida aos EUA por vinte milhões de dólares pela Espanha em 1898. Entretanto, mesmo quando grupos nacionalistas recomeçaram a luta pela independência, as tropas norte-americanas impediram o movimento. O Japão invadiu o país em 1941 acionando retorno das tropas norte-americanas às Filipinas, expulsando os japoneses em 1945. Mesmo depois da independência em 1946, os EUA mantêm bases militares no arquipélago. A explosão do escândalo de manipulação de ações na Bolsa de Manila, envolvendo vários auxiliares do presidente Joseph Estrada, e em Abril, incentivou o Grupo guerrilheiro islâmico Abu Sayyaf, “*o pai da espada*”, seqüestrar vinte e uma pessoas, entre elas dez turistas estrangeiros e cuja lista de reivindicações exigia a liberdade de três muçulmanos presos nos EUA acusados de terrorismo. Outro exemplo foi a Guerra do Vietnã em 1959, quando a guerrilha comunista intensifica os ataques ao sul do país com a formação da Frente de Libertação Nacional (FLN). Em 1961 os EUA entram no conflito ampliando seu apoio ao sul até a completa intervenção militar quatro anos depois. Até hoje o país sofre as conseqüências, os bombardeios norte-americanos com o desfolhante químico “agente laranja”, que destruíram florestas, e ainda hoje, não recuperadas. O governo reunificado nacionalizou as empresas e coletivizou a agricultura. Contudo, o país sofre uma crise econômica, agravada pelo embargo comercial

imposto pelos Estados Unidos. Observamos assim que nesses três casos houve abandono ao isolacionismo norte-americano, a exaltação nacionalista e a herança militarista no cenário internacional.

2.3 Do nacionalismo extremo à bipolaridade extrema

Ao findar a Segunda Guerra Mundial entre os anos de 1939 e 1945, a Europa, até então centro da civilização mundial e sede do capitalismo, entrou em declínio, manter a paz seria a única saída para a reconstrução do continente europeu. Já durante o conflito, as potências européias tradicionais, como a França e a Inglaterra, foram incapazes de derrotar sozinhas as potências do Eixo: Alemanha, Itália e Japão. De fato, a libertação da Europa deveu-se quase exclusivamente à participação de dois países: União Soviética e Estados Unidos. As forças das potências européias viram-se exauridas de potencialidade e mesmo de poder, sem capacidade de reconstrução, abrindo espaço para os Estados Unidos da América (do lado ocidental) e para a Rússia (do lado oriental) avançarem, dividindo o mundo europeu em duas concepções ideológicas diferentes.

O declínio da Europa correspondeu à ascensão dos Estados Unidos e da União Soviética. Porém, no dia seguinte à guerra, os aliados da véspera estavam em campos divididos. Dois sistemas repartiam claramente o mundo: o capitalismo e o socialismo. O confronto ideológico entre eles passou a ser conhecido como Guerra Fria. Sua origem situa-se no fato de a Europa continental ter sido libertada pelo Exército Vermelho soviético, que ocupava dez capitais européias, de Viena a Berlim, passando por Budapeste, Varsóvia, Praga e Bucareste. Enquanto a presença soviética era sentida maciçamente, os Estados Unidos, logo após o conflito, começaram a retirar suas tropas. A desmobilização norte-americana, todavia, alarmou a Europa, que, diante do avanço soviético, se via completamente incapaz de se defender contra esse nacionalismo exacerbado. Oportunidade única para que os Estados Unidos adquirissem um importante papel político, na tentativa de estabilizar o continente diante da ameaça soviética na Europa. De fato, sua desmobilização foi suspensa, evitando a propagação da ideologia comunista.

2.4 O comunismo ou o capitalismo?

O embate entre duas concepções de mundo diferentes nos campos econômico, político, ideológico e social, findou por promover uma disputa militar indireta entre a

Organização do Tratado do Atlântico Norte²¹ – OTAN e o Pacto de Varsóvia²². Neste momento, pela primeira vez na história, o sistema internacional alcançava dimensões globais, não só por envolver todos os campos ideológico, político, econômico, militar e culturais, mas como também por apresentar-se com objetivos gerais do escopo mundial, levando ao pulverizamento de conflitos localizados pelo mundo.

A Guerra Fria ou “sistema de gerenciamento global”, como o lingüista Noam Chomsky a chama, significou, portanto, um período especial na história da humanidade. Embora não tenha ocorrido um confronto bélico entre os dois blocos, o clima de animosidade entre os Estados Unidos e a União Soviética era cada vez mais agravado pela propaganda e técnicas de espionagem. O domínio de armas atômicas pelos soviéticos representava os riscos de um conflito direto. McGeorge Bundy, em sua história sobre armas nucleares, escreve que ele não estava “ciente de nenhuma proposta contemporânea séria... que os mísseis balísticos seriam de alguma forma proibidos, por um acordo, antes de eles já estarem instalados”²³ muito embora eles fossem a única ameaça militar concreta aos EUA. A ameaça de um holocausto nuclear e a natureza ideológica da luta colaboraram para esconder as tensões políticas que ressurgiam em diferentes partes do mundo, bem como garantir quase cinquenta anos de paz no solo europeu, permitindo a idealização de um continente mais solidário baseado no sistema de “União Federal Européia”, termo utilizado pelo primeiro ministro francês, Aristide Briand em 1929.

A partir dos anos 80, houve uma considerável guinada na política internacional norte-americana com o Governo de Ronald Reagan, fruto da crise capitalista dos anos 70, tanto no âmbito econômico como no político-ideológico, sendo um dos principais objetivos a recuperação de sua hegemonia no contexto político internacional. Resgatar os valores nacionais era algo a ser feito o mais rápido possível, pois era vital que os EUA fossem o país condutor dos ideários de liberdade e do cristianismo contra a ameaça comunista. Dentre os

²¹ Em 1948, Truman lançou o Plano Marshall para a reconstrução da Europa Central e Ocidental, propondo a criação de uma aliança militar chamada Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN), assinado em 04 de abril de 1949, composta de 10 países europeus e 2 países norte-americanos, com o objetivo de garantir e desenvolver sua capacidade de defesa interdependente.

²² O Tratado de Cooperação e Ajuda Mútua do Leste, nasceu no auge da Guerra Fria, em 1955. Foi uma reação ao sistema de defesa do Ocidente, a OTAN, e principalmente, à inclusão da Alemanha Ocidental na coalizão. Concebido para proteger os países membros de invasões estrangeiras, acabou sendo usado para reprimir movimentos contra o domínio da URSS e o comunismo ortodoxo, mantendo a cortina de ferro que dividia a Europa.

²³ BUNDY, McGeorge. *The Strength of Government*. Columbia: Columbia University Press, 1968, pp. 75.

ideais apresentava-se a “democracia como valor universal”, representativa, pluripartidária, porém não participativa e não social.

Verificava-se então, no sistema internacional a verticalização das hierarquias e das fronteiras (aumento das distâncias entre os países mais ricos e os mais pobres) e a horizontalização de certas atividades econômicas (divisão espacial da produção global), políticas (aumento da importância da Assembleia Geral das Nações Unidas) e sociais (adoção de valores como direitos humanos e a ecologia enquanto universais). A respeito destas transformações, praticamente todas as sociedades enfrentaram um profundo “*apartheid*”²⁴ econômico doméstico, o que mostrou a necessidade de se repensar não somente as características internas de um país, mas também o sistema internacional enquanto um todo.

A Guerra fria não foi simplesmente uma vitória de um dos contendores da guerra sobre o outro, ou o estabelecimento de sua hegemonia sobre o sistema internacional no seu conjunto, mas sim, uma nova modalidade de hegemonia, que se apoiaria no poderio econômico dos EUA, desde sua estrutura produtiva a seu mercado interno, que foi articulado por uma capacidade política e militar de intervenção e que se multiplicou pela rede de aliados e pelo sistema oligopólico internacional de informação e divertimento, soldados por uma ideologia que se apropriou da democracia, reduzidamente concebida como democracia liberal²⁵, e de seu suposto complemento, a economia capitalista de mercado²⁶. Além de ter sido marcada por jogos de desinformação, recrutamento, infiltração, cooptação, manifestação de guerrilha urbana e rural, o acentuamento do fundamentalismo islâmico, cristão, judeu, hindu. O período do pós-guerra fria ficou caracterizado pela espionagem industrial e econômica, presença mais atuante do crime organizado, narcoterrorismo na América Latina, conflitos étnicos, surgimento de seitas apocalípticas, crescimento do terrorismo islâmico, ameaça do terrorismo químico, biológico, cibernético, radiológico e nuclear, mostrando antes de mais nada, que ninguém está a salvo em lugar nenhum.

²⁴ CINTRA, Rodrigo. *Brasil e o Novo Cenário Mundial: uma dinâmica de inserção*. In. Tese de mestrado. Barcelo, 1998, pp. 3-4. Hoje é analista do Institut des Sciences Politiques et Sociales em Barcelona.

²⁵ Para o êxito do modelo liberal de democracia, seu programa político dependerá de sua capacidade de desenhar uma sociedade auto-reguladora que exclua o exercício da política por parte dos cidadãos. Nela, todas as questões controvertidas podem ser excluídas da agenda a fim de criar condições de um consenso “racional”.

²⁶ Segundo Jurgen Habermas, a deliberação dos cidadãos nos assuntos públicos, é substituída pela negociação entre grupos, isto é, pela livre competência dos atores coletivos, a qual é desigual, devido uma distribuição dos recursos regulada pelos imperativos de mercado. Tal estratégia de colonização por parte do liberalismo, tende à perda da auto-determinação política e a liberdade civil diante do avanço capitalista tardio.

Em 1985, Mikhail Gorbatchov assume o poder e inicia as reformas que resultariam no fim da URSS, resumidas em duas palavras: glasnost (transparência) e perestroika (reestruturação), a ordem seria amenizar a censura e introduzir critérios de eficiência na gestão da economia, seriamente prejudicada por décadas de burocracia e corrupção. No plano externo a ordem seria o desarmamento e a ampliação do diálogo com os EUA. Junto a Ronald Reagan, que no começo da década havia iniciado um novo plano de desenvolvimento armamentístico, decidiu reduzir sua presença na Europa e em 1986, Gorbatchov anunciou moratória unilateral dos testes nucleares subterrâneos e determinou a retirada das tropas soviéticas do Afeganistão, a partir de 1988. Na avaliação crítica de Noam Chomsky²⁷, a guerra fria seria uma espécie de acordo tácito entre essas duas potências, sob a qual os EUA conduziram suas guerras contra o

“Terceiro Mundo” e controlaram seus aliados na Europa, enquanto os governantes soviéticos mantiveram seu próprio império interno e seus “satélites na Europa Oriental, cada lado utilizando o outro para justificar a repressão e a violência em seu próprio domínio”.

A reunificação alemã e o esfacelamento da URSS que com seus problemas internos estavam aumentando a estagnação econômica e as crescentes pressões pelo fim do regime “tirânico”, colaboraram para o fim da guerra Fria e George H. Walker Bush, vice-presidente dos Estados Unidos, declarava a necessidade de se estabelecer uma “nova ordem mundial”. Em 1977 foi assinado um acordo histórico entre a Rússia, representada pelo presidente Boris Yeltsin e a Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN), conduzida pelo então Secretário-geral espanhol Javier Solano. O acordo estendeu a atuação da OTAN aos países do antigo bloco soviético e ambas as partes deixavam de considerarem-se adversárias. Nesse conjunto, reestruturou-se o sistema de poder em escala mundial, sob hegemonia norte-americana, definindo uma nova era na história humana e logo, a mudança do eixo-alvo terrorista.

Os vários atentados ocorridos no final dos anos 80 e década dos anos 90 no Kuwait, Bali, Indonésia, Rússia, Quênia, Bangladesh poderiam ter inspirado a guerra no Cáucaso em 1999. Os separatistas chechenios ao invadirem o Daguestão, tentaram criar um Estado islâmico. O primeiro-ministro Vladimir Putin, enviou tropas contra os rebeldes expulsando-os para a Chechênia. Seguem-se então, atentados a bomba em edifícios residenciais de Moscou e em outras cidades russas, que mataram cerca de 300 mil pessoas. O

²⁷ CHOMSKY, Noam. *O que o tio Sam realmente quer?* Brasília: UNB, 1999, pp. 25.

governo responsabilizou os extremistas do Cáucaso pela onda de terror. Apesar da Ex-URSS ter também sido alvo de ações terroristas, o final dos anos 90 marca o deslocamento do eixo-alvo em direção aos símbolos norte-americanos e judeus no mundo, como foram os atentados a rede de lanchonete Mc Donald's, seqüestro e assassinato de cidadãos norte-americanos na Jordânia e Kuwait, atentado aos judeus na Argentina entre outros.

2.5 A propaganda capitalista no mundo

A prosperidade econômica nos Estados Unidos foi interrompida em 1929, quando a queda da bolsa de Nova Iorque faz a economia capitalista mundial mergulhar em grave crise recessiva. O democrata Franklin Delano Roosevelt assume a Presidência em 1933 e, durante quatro mandatos consecutivos, até sua morte em 1945, estabelece uma política de desenvolvimento baseada em altos investimentos estatais para estimular a recuperação econômica, *New Deal*. Que ganhou impulso com a entrada dos EUA na II Guerra Mundial, em decorrência do ataque japonês à base de *Pearl Harbor*, no Havaí, em 1941. Em 1945, para apressar a rendição do Japão, o governo do Presidente Harry Truman decide jogar bombas atômicas nas cidades japonesas de Hiroshima e Nagasaki. Ocupam o Japão até 1952 e impõem uma constituição e um sistema de governo nos moldes das democracias ocidentais. O tratado de defesa mútua assinado em 1954, garantiu a instalação de bases norte-americanas em solo japonês. Outro exemplo foi a campanha de desestabilização promovida pelos EUA contra Salvador Allende, quando permitiu a aliança de socialistas, comunistas e cristãos da esquerda a criarem uma Unidade Popular, no Chile. Curiosamente um golpe militar depõem Allende, que se suicida no Palácio presidencial La Moneda em 1973. Na Itália, a atuação violenta das Brigadas Vermelhas, nos anos setenta, promoveu uma conspiração do silêncio, semelhante a “omertà” mafiosa, quando grande número de intelectuais e de destacados cidadãos se tornaram cúmplices involuntários dos terroristas. Mais recentemente a Venezuela ao adotar as políticas do Fundo Monetário Internacional (FMI): aumento do preço dos combustíveis, liberação dos juros, aumento dos impostos, privatização das estatais e a abertura de algumas áreas de exploração de petróleo a companhias estrangeiras desencadeiam uma série de greves e violentos protestos – maiores informações sobre o assunto poderão ser lidas no anexo I deste trabalho. As ações terroristas, diante das facilidades de transporte, de comunicações e do intenso comércio internacional, atingiram com intensidade, até mesmo, o território americano. As fronteiras, cada vez menos, são barreiras aos ataques do terror.

Na Europa, na década de setenta, as Brigadas Vermelhas mantinham vínculos permanentes com o grupo alemão Baader-Meinhof, o irlandês IRA, o espanhol ETA, o uruguaio Tupamaros e o argentino Montoneros. Em outubro de 1971, na cidade de Florença na Itália, todas estas organizações terroristas, além dos Panteras Negras dos Estados Unidos da América, realizaram a sua primeira conferência de cúpula, para tratarem de ações de sabotagem, táticas de guerrilha urbana, suprimentos de armas, treinamentos, “casas de refúgio” e o estabelecimento de ligações.

Nos anos 80, integrantes do Euzkadi Ta Azkatzuna ou Movimento da Pátria e Liberdade (ETA), Organização para a Libertação da Palestina (OLP), Montoneros, Baader-Meinhof, e Brigadas Vermelhas foram auxiliados e apoiados pela Nicarágua, sob o governo esquerdista. Na busca de mudanças políticas, econômicas, étnicas, religiosas ou sociais os ataques dos terroristas atingem pessoas comuns. Apesar de não constarem do rol de alvos em potencial, a violência contra indefesos serve para direcionar a opinião pública aos interesses do terror. Os ataques do terror contra democracias ocidentais obrigam a adoção de medidas antiterroristas, como a segurança física de instalações em casas legislativas, afastando o cidadão de seus representantes.

Empresas multinacionais, inclusive brasileiras na Colômbia, despendem muitos recursos econômicos na proteção de seus executivos e de suas instalações. A postura das organizações terroristas apoiadas por Estados soberanos, como a Líbia, Iraque, Sudão, Irã, Afeganistão e Síria, demonstra que suas ações constituem uma forma de guerra não convencional, com o emprego deliberado da violência, para o alcance de objetivos políticos, diante de nações com maior poder militar.

Diante de nações econômica e militarmente poderosas, os terroristas encontraram um meio eficaz e barato de lutar, estabelecendo uma nova correlação de forças. Além da ameaça externa, os Estados Unidos da América perceberam, com o atentado de Oklahoma City, em 1995, que o inimigo pode estar sob o mesmo teto, sem matizes ideológicas esquerdistas ou de extrema direita, mas, apenas motivado pelo convencimento de que o governo está dominado por perversos traidores. Há evidências da realização de contatos entre grupos terroristas europeus e palestinos com extremistas norte-americanos, desde os anos setenta.

Dessa forma, pode-se constatar que a maior percepção da vulnerabilidade dos países, ampliada pela globalização e pela revolução tecnológica, a ações terroristas, fora

depois do onze de setembro de 2001. Imediatamente, o sistema de segurança norte-americano e dos países aliados fora criticado e conseqüentemente, todos os países se viram no dever de detectar e neutralizar possíveis ameaças não convencionais. O alinhamento se transformou em uma verdadeira campanha global contra o terror, apoiada na atuação dos serviços de inteligência para se conjugar percepções diferenciadas do terrorismo e permitir sua repressão cujo objetivos seriam o combate a fontes de financiamento de organizações terroristas, obter uma maior percepção das possíveis parcerias entre organizações extremistas e criminosas, identificar terroristas e colaboradores de grupos terroristas. Esta política multilateral cooperativa dos serviços de inteligência promoveriam a prevenção de ataques por meio de operações de infiltração, recrutamento e cooptação em organizações terroristas ou em comunidades suspeitas de apoiar o terrorismo. Mas como essa política de cooperação internacional se transformou em um aspecto fundamental para combater o terrorismo, principalmente na região do Cone Sul? Veremos no último capítulo como foi a repercussão dessa nova dinâmica nos países-membros do MERCOSUL e como o Brasil vem afirmando sua posição em relação a região da Tríplice Fronteira.

CAPÍTULO III - A SITUAÇÃO BRASILEIRA, ARGENTINA, URUGUAIA E PARAGUAIA NA LUTA CONTRA O TERRORISMO: MERCOSUL E AS REUNIÕES DE MINISTROS DO INTERIOR E DE JUSTIÇA

Faz-se necessário abordar como os países do Cone Sul vêm tratando a questão do fenômeno do terrorismo, uma vez que esses países foram marcados por governos ditatoriais radicais onde atos de guerrilha foram cometidos e que, segundo alguns historiadores, ainda ocorrem. Em 1996, Brasil, Argentina e Paraguai, através de seus Ministros de Estado de Justiça e Negócios Interiores, celebraram acordo para a criação do Comando da Tríplice Fronteira, com o objetivo de coordenar ações policiais e de inteligência naquela região, sobre o narcotráfico e o terrorismo internacionais.

O Comando da Tríplice Fronteira promove reuniões mensais entre seus Dirigentes e Oficiais de Inteligência, ocasião na qual, há a troca formal de informações. Nestas ocasiões, participam das reuniões os representantes do Departamento de Polícia Federal (DPF), da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), da Polícia Nacional do Paraguai, da Polícia Federal Argentina, da Gendarmeria Nacional da Argentina e da Secretaria de Inteligência do Estado daquele país. Informações sobre o fluxo de estrangeiros originários do Oriente Médio, prisões de suspeitos de financiar grupos ou organizações criminosas e apresentam uma relação das organizações intolerantes na região. Os Oficiais de Inteligência, sempre que necessário, mantêm contatos pessoais e através de telefones não seguros para dar oportunidade ao tráfego das informações.

O Comando da Tríplice Fronteira desenvolve “Operações Simultâneas”, nas quais observadores dos mencionados países acompanham a sua execução. O Departamento de Polícia Federal, algumas vezes, identificou integrantes de órgãos policiais e de inteligência argentinos em missão no território nacional, naquela zona de fronteira, por exemplo. Portanto, este capítulo visa questionar o porque não se deve defender uma definição universal acerca do terrorismo, mas sim, adaptar possíveis entendimentos capazes de propiciar mecanismos repressivos de combate contra grupos e/ou pessoas que se posicionam contrariamente às políticas nacionais de cada um dos atores da Tríplice Fronteira.

3.1 A região da Tríplice Fronteira: esconderijo terrorista?

Os atentados terroristas perpetrados contra os EUA, em 11 de setembro de 2001, levaram o Governo brasileiro a reiterar as expressões de repulsa e indignação ao terrorismo. Ao manifestar a plena solidariedade ao povo norte-americano, o Brasil reafirmou sua disposição de contribuir, com todos os meios ao seu alcance, para a luta contra o terrorismo. O País não só apoiou as decisões adotadas pelo Conselho de Segurança (CSNU) e pela Assembléia-Geral da ONU, como tomou a iniciativa, no âmbito hemisférico, de propor a convocação do órgão de consulta do Tratado Interamericano de Assistência Recíproca (TIAR) que aprovou a Resolução "Apoio às medidas de legítima defesa individual e coletiva estabelecidas na Resolução RC.24/Res.1/01", de 21.09.2001, a qual dispõe que "os ataques terroristas perpetrados contra os Estados Unidos da América são ataques contra todos os Estados americanos." À semelhança do ocorrido com as Resoluções 3267/99 e 3755/01, o Brasil também incorporou à legislação nacional a Resolução 1373/01 do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU).

O Delegado da Polícia Federal, Daniel Lorenz²⁸ Azevedo, afirma que

no mundo globalizado, poderemos identificar terroristas longe de suas bases de apoio e dos locais escolhidos para as suas ações. Membros de grupos islâmicos radicais, distantes de seus países e de alvos em potencial, circulam livremente na tríplice fronteira do Brasil, Paraguai e Argentina; integrantes do terror japonês andam por São Paulo/SP; militantes do Sendero Luminoso do Peru operavam de Paris, na França.

Portanto, há evidências do vínculo de grupos terroristas com organizações criminosas, com atuação internacional, em uma simbiose que proporciona vantagens estratégicas e táticas para ambos. Um exemplo desta aliança ocorre na Colômbia, país onde estão comprovadas as ligações entre os integrantes do Exército Republicano Irlandês (IRA) com membros das Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia (FARC) e estes com os cartéis que dominam o tráfico internacional de drogas.

Os atentados terroristas atingem de maneira deliberada e sistemática a população civil, inspirando o temor com finalidade política. As suas ações tentam demonstrar a incapacidade do Estado na proteção dos seus cidadãos. A atuação da representação política

²⁸ AZEVEDO de, Daniel Lorenz. *A importância da atividade de inteligência no apoio ao combate ao terrorismo*. Rio de Janeiro, 2001 In monografia apresentada como exigência curricular para a obtenção do diploma do curso de altos estudos de política e estratégia na Escola Superior de Guerra, pp. 15-16.

das organizações terroristas, como o *Sinn Fein* do Exército Republicano Irlandês (IRA), é um mero estratagema tático na luta pelos seus objetivos; entre eles, a tomada violenta do poder.

Modernamente, o terrorismo legitima as suas ações no intuito de imobilizar Estados e intimidar seus habitantes, apoiando-se em questionáveis valores religiosos, na defesa de duvidosos direitos étnicos e de justiça social. Seus militantes são organizados, treinados e disciplinados, contando com amplos recursos financeiros e diversos equipamentos dotados de alta tecnologia.

3.2 O declaração brasileira de repúdio ao terrorismo

O alinhamento efetuado por todos os países no combate ao terrorismo pós-onze de setembro, o Brasil foi um dos países do Cone Sul que primeiramente se pronunciou publicamente, devido a forte pressão da comunidade internacional que há anos, vem exigindo uma posição de segurança quanto a região da tríplice fronteira, que divide o Paraguai, a Argentina e o Brasil. Após-onze de setembro, essa região foi apontada nos relatórios do Escritório das Nações Unidas para a Luta contra as Drogas (UNODCP), o Comitê Interamericano contra o Terrorismo da Organização dos Estados Americanos (CICAD/OEA), a Polícia Internacional (INTERPOL), a Agência de Informações (CIA) e o Escritório Federal de Investigações (FBI), não só por se tratar de uma região com altos índices de contrabando de cigarros e bebidas alcoólicas, tráfico de armas leves e pesadas, tráfico de drogas, roubos de cargas eletrônicas e alimentícias e principalmente, pelo elevado número de comércio e negócios cujos donos são imigrantes árabes e judeus.

O Brasil ocupa uma região estratégica para os grupos que pretendem atingir os Estados Unidos, uma vez que o controle financeiro das empresas multinacionais é fraco, sem contar com a política doméstica corrupta.

O ensejo de legitimar os cidadãos de origem árabe das acusações do Departamento de Estado norte-americano e fez com que o Gabinete de Segurança Institucional divulgou nota alegando que o Brasil não possui células terroristas em sua totalidade e tão pouco na região da tríplice fronteira. Um ano depois, o jornal Folha de S. Paulo²⁹, divulgou matéria onde o Ministro da Justiça, Paulo de Tarso Ramos Ribeiro, negou a

²⁹ Fonte: Folha de S. Paulo, caderno Mundo, pp. A 17 em 9 de novembro de 2002.

possibilidade de células terroristas na região, em uma entrevista a rede de televisão CNN, acrescentando que

há uma tentativa de demonização da região. Para ele, a emissora de televisão estava fazendo uma campanha de demonização. Certamente, existe um exagero muito grande na divulgação da notícia, já que autoridades dos três países ainda não detectaram nenhum problema relacionado ao terrorismo.

O Departamento de Polícia Federal em Foz do Iguaçu (PR) informou também que não há informações, provas ou indícios concretos que caracterizem a existência de células terroristas na referida região. Segundo o delegado, Joaquim Mesquita, o DPF realiza atividades de inteligência e investigações constantes a respeito de atividade terrorista na região e, até agora, não encontrou indícios dessa movimentação. No entanto, em novembro de 2002³⁰, o subsecretário de Estado para a América Latina, Otto Reich, afirmou que existem grupos terroristas na região “temos informação de que há gente ajudando financeiramente grupos terroristas no Oriente Médio”, disse Reich após se encontrar com o presidente Luís Inácio Lula da Silva. A fronteira, que tem uma grande comunidade árabe, é vista pelos EUA como uma área de lavagem de dinheiro, contrabando de armas e drogas. Além disso, o governo norte-americano, suspeita que local abriga radicais islâmicos, principalmente integrantes do Hezbollah, que estariam dando refúgio e financiando grupos radicais.

3.3 A posição da Argentina em relação a região da Tríplice Fronteira

Contudo, a realidade argentina é bem diferente. Vítimas de dois atentados terroristas, um em 1991 contra a Embaixada de Israel e outro em 1994 contra a Associação Mutual Israelita na Argentina (AMIA), eles sentiram e viveram o terror internacional, fortalecendo o argumento que a tríplice fronteira foi preponderante nesses atentados. Grande parte dos investigadores acreditam que os dois atentados tenham sido planejados por terroristas que se escondiam ou se refugiavam naquela região. Já que há fortes indícios que correlacionam as atividades de contrabando de mercadorias e de drogas que ocorre na região e o financiamento de atividades terroristas na região. Em entrevista a Folha³¹, o chefe do órgão de inteligência do governo argentino (SIDE), Miguel Angel Toma, acredita que os focos agora estariam na região de Temuco, no Chile e na “Segunda tríplice fronteira”, como apelidou a região entre o Brasil, Bolívia e Peru. A Argentina tem cooperado com a ABIN nas trocas de informação e graças ao aumento da segurança, as atividades na tríplice fronteira

³⁰ Correio Braziliense, caderno Mundo, pp. 27, em 23 de novembro de 2002.

³¹ Folha de São Paulo, caderno Mundo, pp. A 10, em 8 de novembro de 2002.

foram diminuindo e hoje a grande preocupação está voltada para o outro país vizinho: Paraguai.

3.4 A repressão paraguaia contra suspeitos na região da Tríplice Fronteira

A Polícia Nacional do Paraguai apresentou ao Grupo de Trabalho Permanente e ao Grupo de Trabalho Especializado sobre o terrorismo em 2002, no âmbito do MERCOSUL, um relatório da Secretaría Prevención e Investigación del Terrorismo (SEPRINTE), criado junto ao Departamento de Prevenção e Investigación do Terrorismo, por meio da Resolução Nº: 1, de 9 de janeiro de 1998 do Comando da Polícia Nacional, que foram realizadas mais de oitenta e cinco apreensões de cidadãos libaneses, egípcios e iraquianos nas cidades de Encarnación e Ciudad Del Este até 2002. O motivo principal foi a produção de documentos públicos e passaportes falsos. No entanto, em novembro de 2002, o governo argentino informou os serviços de inteligência norte-americano de um possível encontro com vários líderes terroristas no Paraguai, para planejar um ataque contra alvos de Israel e dos EUA no hemisfério Ocidental. A embaixadora do Paraguai, Leila Rachid de Cowles³², afirmou em entrevista ao jornal Folha que

se esse encontro de terroristas ocorreu em Ciudad del Este, seria lógico que se dividisse essa informação com as agências de segurança da região. Principalmente, porque o Paraguai é um dos principais formuladores da coordenação das agências de inteligência do MERCOSUL, da Bolívia e do Chile com os EUA. Esses países decidiram compartilhar informações permanentes sobre a segurança da região.

3.5 Os instrumentos jurídicos brasileiros: um paralelo à Carta das Nações Unidas e outras formas de Direito Internacional

Um documento divulgado em 28 de novembro de 2001, pela Coordenação-Geral de Combate aos Ilícitos Transnacionais do Ministério das Relações Exteriores (COCIT/MRE), reitera o total repúdio a todas as formas de terrorismo e defende que o combate ao terrorismo internacional deve valer-se de todos os instrumentos compatíveis com a Carta das Nações Unidas e outras formas do Direito Internacional.

A Constituição Federal, no seu artigo 4 (VIII) estabelece que o Brasil rege-se nas suas relações internacionais, entre outros, pelos princípios do (...) VIII – repúdio ao terrorismo

³² Folha de São Paulo, caderno Mundo, pp. A 10, em 8 de novembro de 2002.

e ao racismo; no artigo 5 (XLIII), que trata dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos, estabelece que a

lei considerará crimes inafiançáveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evita-los, se omitem.

Os imperativos constitucionais fundamentam a extensa legislação complementar sobre a matéria. Citem-se, entre outras, a Lei 6.815, de 18 AGO 1980 que estabelece que o terrorismo não pode ser considerado político, a Lei 7.170, de 14 DEZ 1983 que defini os crimes contra a segurança nacional e a ordem política e social; o Título II “Dos crimes e das Penas” estabelece a pena para “atos de terrorismo”; a Lei 8.072, de 25 JUL 1990 que classifica o terrorismo como crime hediondo; e a Lei 9.613 de 03 MAR 1998 que considera crime de lavagem de dinheiro qualquer atividade que vise ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, diretos ou valores provenientes direta ou indiretamente de crime de terrorismo, aquele contra o sistema financeiro nacional e o praticado por organizações criminosas, entre outros.

O Governo brasileiro vem adotando os procedimentos internos necessários para que o País se vincule à totalidade dos instrumentos internacionais sobre a matéria, tornando obrigatório seu cumprimento em território nacional. Assim, o Brasil já ratificou 10 Convenções internacionais relacionadas com o terrorismo; outras quatro encontram-se em fase adiantada do processo de aprovação, seja na esfera do Poder Executivo seja na do Legislativo. Da mesma forma, o Brasil vem participando ativa e construtivamente no processo de elaboração de instrumentos internacionais a serem eventualmente adotados pela ONU e pela OEA. Ciente do perigo que o terrorismo nuclear e o biológico representam para a segurança e a própria sobrevivência da humanidade, o País vinculou-se plenamente ao Tratado de Não-Proliferação Nuclear (TNP), à Convenção sobre a Proibição de Armas Químicas (CPAQ) e à Convenção sobre a Proibição de Armas Biológicas (CPAB). O Brasil também é membro pleno do Tratado para a Proscrição das Armas Nucleares na América Latina e Caribe (Tratado de Tlatelolco).

O Brasil defende a preservação do papel decisivo dos foros multilaterais, em particular da Assembléia Geral das Nações Unidas, na luta contra o problema do terrorismo. Ao participar ativamente dos esforços para ampliar a rede de instrumentos internacionais voltados para aspectos específicos do problema do terrorismo, o País vem colaborando na

formulação de um conceito amplamente aceitável de “*terrorismo internacional*”, base para a adoção de uma convenção única e abrangente sobre a matéria.

Além disso, em iniciativa inédita, o Presidente da República dirigiu carta a 30 Presidentes ou Chefes de Governo, aos Secretários-Gerais da ONU, OEA e UNCTAD, aos Presidentes da Comissão Européia, BIRD e BID, ao Diretor-Geral da OMC e ao Diretor-Gerente do FMI, em que manifesta a “repulsa e indignação” do Brasil ao terrorismo e aos ataques de 11 de setembro de 2001. Sublinhou o Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso que,

a preocupação gerada por esses horríveis eventos, longe de nos afastar das tarefas de cooperação, deveria antes inspirar-nos a que nos dediquemos a elas com um sentido de urgência ainda mais aguçado. (...) Tornou-se ainda mais inadiável o trabalho conjunto dos países para encontrar soluções que assegurem a extensão ao plano internacional dos valores da liberdade, democracia e mais amplas oportunidades que defendemos em nossos países.

Em discurso perante a 56ª Assembléia-Geral da ONU, o Presidente da República apontou, ainda, para a necessidade de extirpar o terrorismo e males afins, como o problema de segurança pública, o consumo e tráfico de drogas, o contrabando de armas e a lavagem de dinheiro. Nesse sentido, sugeriu a “realização de uma campanha mundial de opinião pública que conscientize os usuários de drogas em todos os países para o fato de que estão, ainda que involuntariamente, contribuindo para financiar o terrorismo”.

Nos diversos foros regionais, o Governo brasileiro vem sistematicamente promovendo declarações de condenação ao terrorismo. No final de setembro último, os Ministros de Justiça e do Interior do Mercosul repudiaram veementemente os atos criminosos terroristas executados contra os EUA e se comprometeram a “emprender a mais ampla cooperação, entre si e com outros países, para conseguir informações, estudos e ações contra atividades terroristas”.

Para tanto, os Ministros criaram, no âmbito do Plano Geral de Cooperação Recíproca de Segurança Regional entre os Estados Partes do Mercosul, Bolívia e Chile, um Grupo de Trabalho Permanente sobre Terrorismo, que se reuniu, pela primeira vez, em 17.10.2001, em Montevideú.

Os Ministros de Justiça e do Interior do MERCOSUL foram unânimes em declarar

a convicção que nossas nações, pelas suas características intrínsecas, entre as quais se destacam a tolerância, os valores democráticos e o respeito pelos direitos humanos - e onde convivem pacífica e construtivamente indivíduos de diferentes origens étnicas e credos religiosos - têm um papel fundamental a exercer, neste trágico momento para a civilização, em que se tomam medidas efetivas contra o terrorismo, porém que exigem, ao mesmo tempo, extrema prudência e lucidez para que se preservem esses valores e direitos, que são patrimônio de nossas sociedades.³³

O primeiro efeito dessa declaração foi o Comunicado Conjunto de Imprensa dos Presidentes da República Federativa do Brasil e da República Argentina, em 14 de janeiro de 2003, em Brasília/DF³⁴. Nos alíneas 22 e 23 concordaram que juntamente com o Paraguai, iriam coordenar uma a vigilância conjunta para a prevenção e repressão de atividades ilícitas na Tríplice Fronteira, bem como fortalecer o respeito à Carta das Nações Unidas e outras normas de Direito Internacional e das organizações multilaterais.

3.6 Análise das ferramentas multilaterais no âmbito da Organização dos Estados Americanos para combate ao terrorismo

O Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) apresentou comentários sobre um Projeto de Convenção Interamericana para a Prevenção e Eliminação do Terrorismo à Comissão de Assuntos Jurídicos do Conselho Permanente da Organização dos Estados Americanos (OEA). Nesse parecer, destacou-se que não existe a rigor, um Projeto de Convenção Interamericana para a prevenção e Eliminação do terrorismo, contudo três Projetos, algumas vezes com diferenças marcantes entre si. O primeiro Projeto foi apresentado pelo Comitê Jurídico Interamericano, o segundo, pela Delegação da República do Peru e o terceiro pela República da Argentina.

Destaca-se que nenhum dos três Projetos dispõe de um artigo introdutório que especifique o significado, para fins da futura Convenção, das expressões a serem utilizadas. A Convenção das Nações Unidas para a Supressão do Financiamento do Terrorismo, por exemplo, em seu art. 1º, parágrafo 3º, define que

fundos significa ativos de qualquer espécie, quer tangíveis ou intangíveis, móveis ou imóveis, independente da forma como tenham sido adquiridos, e documentados ou instrumentos jurídicos sob qualquer forma, inclusive eletrônica ou digital, que evidenciem o direito a ou interesse em tais ativos, inclusive, sem limitação, créditos bancários, cheques de viagem, cheques

³³ Declaração conjunta dos Ministros de Justiça e do Interior do MERCOSUL, em Salvador, Bahia, em 8 de novembro de 2002.

³⁴ Disponível em: <<http://www.mre.gov.br/infocred/info020-03.htm>>

bancários, ordens de pagamento, ações, títulos de crédito, obrigações, saques, cartas de crédito.

Ora, dependendo do contexto e do assunto tratado, uma palavra ou uma expressão pode assumir numa convenção um significado diverso daquele que lhes é atribuído habitualmente. Sendo assim, seria conveniente inserir, no início do Projeto um artigo que defina, por exemplo, o significado de “delitos comuns graves”.

Todos os três Projeto dispõem de artigos sobre o “âmbito de aplicação da convenção”. Procura-se em tais artigos, de fato se definir o que significa o terrorismo. Não se lhe admite qualquer espécie de justificativa: “para efeitos da presente convenção, considera-se atos terroristas ...”

As Nações Unidas, que classificaram os atos terroristas como “uma ameaça à paz e a segurança internacionais”, começam a esboçar uma convenção que pretende harmonizar em todo o mundo a legislação de combate ao terrorismo. O primeiro desafio constitui, precisamente, definir o que significa precisamente a expressão “terrorismo”. Alguns países consideram ser necessário distinguir ataques contra populações civis, que jamais poderiam ser justificados, de lutas contra a dominação estrangeira, em benefício da auto-determinação dos povos. O terrorismo compreenderia o ataque a não-combatentes selecionados aleatoriamente, com o objetivo de alcançar um resultado político mediante a desmoralização das instituições e a disseminação do terror. Logo, nenhum dos três Projetos efetua esta espécie de distinção, já que, “qualquer que seja o motivo”, se estará praticando “atos terroristas”. Caso um país for invadido por um outro país, a população do país invadido não terá o direito de resistir a tal invasão, ao abrigo do direito à autodeterminação, reconhecido tanto por tratados internacionais como pelos costumes internacionais?

Todos os três Projetos também consideram “atos terroristas” “o ataque grave contra a vida, a integridade física, material ou moral, e a liberdade das pessoas”. Representantes de um país invadido não poderiam, então, denunciar nos foros internacionais competentes os “chefes de Estado e os chefes de governo”, responsáveis pela invasão, ao abrigo do direito à autodeterminação? Caso adotassem esta medida, estariam cometendo *um* “ataque grave contra a integridade moral” dessas pessoas?

A Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas n.º 1373, de 2001, condenou veemente a prática do terrorismo, um termo que ela não define. A Lei n.º 7.170/83 (Lei dos crimes contra a Segurança Nacional), tampouco define o crime de terrorismo.

Os três Projetos, além de definirem o significado da expressão “atos terroristas”, também enumeram minuciosamente que modalidades de condutas eles se constituem. Para alguns atos enumerados, por exemplo, “a tomada de controle de uma aeronave”, “o uso de material nuclear, químico, ou biológico”, observa-se que já existem convenções internacionais que tratam do assunto. Ao enumerarem-se as modalidades de atos que constituem “atos terroristas”, tem-se a impressão de que cada modalidade se reporta a um assunto, “seqüestro de reféns”, que já existe uma Convenção Internacional contra a Tomada de Reféns, celebrada sob os auspícios das Nações Unidas em 17 de dezembro de 1979. Entretanto, seria oportuno verificar se as Nações Unidas, que começaram a esboçar uma convenção de combate ao terrorismo, também segue esta espécie de técnica, a de, na enumeração dos atos que constituem “atos terroristas”, reportar-se a assuntos já cobertos diretamente por outras convenções, por exemplo: Convenção para a Supressão do Confisco Ilegal de Aeronave, Convenção para a Supressão de Atos Ilegais contra a Segurança da Aviação Civil, Convenção sobre a Prevenção e Punição de Crimes contra Pessoas Protegidas Internacionalmente, inclusive Agentes Diplomáticos, Convenção Internacional contra a Tomada de Reféns, Convenção para a Supressão de Atos Ilegais contra a Segurança da Navegação Marítima, Convenção Internacional para a Supressão de Bombardeiros Terroristas entre outras.

O Projeto da República da Argentina, art. 2º, “g”, segue tal técnica explicitamente, ao reproduzir o art. 2º, parágrafo 1º, da Convenção das Nações Unidas para a supressão do Financiamento do Terrorismo. Se o Projeto de Convenção Interamericana para a Prevenção e Eliminação do Terrorismo não introduzir um componente novo, que provavelmente dirá respeito a uma intensificação dos mecanismos de cooperação hemisféricos de combate ao terrorismo, ele pode correr o risco de tornar-se redundante, pelo excesso de paralelismos com outras convenções.

O Projeto da República do Peru, art. 3º, “i”, ao contrário, introduz um elemento novo, o ciberterrorismo, uma modalidade inovadora na prática de “atos terroristas”: “intervención en las comunicaciones para afectar considerablemente los sistemas financeiros, de defensa, entre otros.” *Rackers* têm lançado com freqüência, ataques a sistemas informáticos.

O Patriot Act, parágrafo 814, trata da “*Deterrence and Prevention of Cyberterrorism*”. A redação adotada pelo Patriot Act, ao contrário da do Projeto da República do Peru, todavia foi cautelosa. São objeto de ciberterrorismo os “*protected computers*”, enumerados pelo Código dos Estados Unidos, Title 18, parágrafo 1030 (a)(5). Para que se

pratique ciberterrorismo, é preciso que se provoque, com o ataque, por exemplo, “*a modificación de un examen médico, diagnóstico (...)*”. Isto quer dizer que não se trata de qualquer intervenção nas comunicações ou a sistemas financeiros de defesa, entre outros que figura no Patriot Act, um ato de ciberterrorismo, mas ataques a computadores protegidos, capazes de provocar, por exemplo, uma ameaça à saúde pública. Com a expressão “entre otros”, todo ataque lançado por um *racker* constituiria, potencialmente, uma modalidade de ciberterrorismo.

O Projeto da República do Peru, art. 4º, compreende, apropriadamente, “o caso das atividades desenvolvidas por pessoas jurídicas”. Organizações terroristas têm lançado mão de pessoas jurídicas da fachada, inclusive entidades sem fins lucrativos, para desempenhar seus fins.

Os três Projetos prevêm que “os atos terroristas” não são considerados como delitos políticos. Na mesma linha, a Lei n.º 6.815/80, também determina que não pode ser considerado crime político o crime de terrorismo.

O Projeto da República Argentina, art. 7º, parágrafos 2º, 3º e 4º que

en el desarrollo de esta cooperación técnica, los Estados Parte coordinarán su labor y cooperarán a través del Comité Interamericano de Combate ao Terrorismo (CICTE) com otras entidades internacionales com competencia en el tema, tal como la Comisión Interamericana para el Control del Abuso de Drogas (CICAD) en lo que hace, en particular, a los esfuerzos para eliminar la captación de fondos para el terrorismo

contém digressões que se encaixariam melhor num plano de ação, num projeto de recomendação, de regulamento, de resolução ou num anexo, não no corpo de uma convenção.

Uma questão polêmica é abordada pelo Projeto do Comitê Jurídico Interamericano, art. 7º, e pelo Projeto da República Argentina, art. 8º:

também adotaram todas as medidas necessárias, sem prejuízo dos direitos e liberdades contempladas dentro de seus respectivos ordenamentos, a fim de impedir o abuso de informação que tende a proporcionar as ações terroristas e participar, a gerar um maior estado de alarme dentro da população.

Tal dispositivo pode ensejar dúvidas quanto à adoção ou não de censura prévia. O Patriot Act, parágrafo 204 , ao invés de enveredar por esta questão polêmica, tanto sob o ponto de vista jurídico como político, preferiu estender o poder de investigação das autoridades competentes em sede de interceptação de comunicações, incluindo correio

eletrônico e correio de voz, assunto sobre o qual não discorre nenhum dos três Projetos. Aliás, nenhum dos três procurou facilitar o acesso e a utilização da informação financeira, tendo em vista combater as atividades terroristas, incluindo poderes de polícia para bloquear fundos e monitorar contas bancárias, sob supervisão judicial.

O Projeto do Comitê Jurídico Interamericano, art. 12, contém uma importante salvaguarda: O Estado requerido poderá negar a extradição quando tiver razões suficientes para considerar que a solicitação de extradição tem por fim perseguir, castigar ou prejudicar uma pessoa por motivos de raça, crença, nacionalidade ou opinião política, o quando o dito estado tiver faculdade para exercer sua jurisdição.

Podemos então, inferir que os três projetos supracitados, fazem parte das recomendações do Comitê Interamericano contra o Terrorismo (CICTE), políticas de cooperação mútua que visam combater o terrorismo orientadas pelas seguintes propostas de trabalho:

formular propostas com vistas a assistir os Estados que o solicitarem na formulação de legislação nacionais antiterroristas; desenvolver mecanismos de cooperação entre as autoridades migratórias competentes; criar uma rede interamericana de compilação e transmissão de dados por intermédio das autoridades nacionais competentes, orientada ao intercâmbio de informações e experiências sobre as atividades de pessoas, grupos, organizações e movimentos vinculados a atos terroristas; compilar as normas legislativas e regulamentares para a prevenção, combate e eliminação do terrorismo, vigentes nos Estados membros; compilar os tratados e acordos bilaterais, sub-regionais ou multilaterais assinados pelos Estados membros; estudar os mecanismos apropriados para tornar mais eficaz a aplicação das normas de Direito Internacional na matéria, em particular as normas e procedimentos previstos nas convenções contra o terrorismo vigentes nos Estados Partes dessas convenções; e, elaborar programas e atividades de cooperação técnica destinados a capacitar o pessoal encarregado das tarefas de prevenção, combate e eliminação do terrorismo em cada um dos Estados membros.³⁵

Nenhuma das recomendações acima, trata a questão conceitual do termo terrorismo. Mas notamos que esse debate se faz necessário para que uma ação conjunta contra esse tipo de conflito não declarado, uma vez que as guerras convencionais tendem a ser mais raras.

³⁵ Relatório do Comitê Interamericano contra o Terrorismo (CICTE) à Assembléia Geral da Organização dos Estados Americanos, OEA/Ser.L/X.2.1, CICTE/doc.8/99 rev, em 9 de novembro de 1999.

3.7 Um modelo analítico do combate ao terrorismo: perspectivas

A ampliação dos conflitos assimétricos, como por exemplo o uso de armas químicas, biológicas, bombas sujas e o terrorismo cibernético, fortalece as ações terroristas que são empreendidas a revelia das normas e dos sistemas de valores internacionalmente aceitos. Os avanços tecnológicos nas áreas de genética, biologia, química, ótica e ciências da computação proporciona novos panoramas para o desenvolvimento sem controle de armamentos.

Outra dificuldade está na atuação da inteligência dos Estados membros dos órgãos multilaterais que deverá obter e processar em tempo hábil, informações sobre as ameaças convencionais e não convencionais, advindas dos campos doméstico e externos, desafiando esses serviços a integrar as informações obtidas pelas unidades do sistema de inteligência desses países. A necessidade de se ampliar as capacidades da inteligência humana, como operações de infiltração e recrutamento, tanto em grupos fechados como em grupos diversos, fazendo a distinção entre os ruídos de indícios de novos ataques a fim de não sobrecarregar os sistemas de defesa e segurança.

Mas em um ponto todos os países que se alinham com os EUA são unânimes: o combate e a eliminação da violência sistêmica contra alvos, respeitando os direitos e garantias individuais, será a criação de redes efetivas de cooperação, em níveis global e regional, entre serviços de inteligência, órgãos de segurança e de defesa. Uma vez que a caracterização do terrorismo feita anteriormente nos permite agora construir um modelo analítico do combate ao terrorismo, de modo a nos permitir julgar ações nessa direção.

CONCLUSÃO

O mundo globalizado, com as facilidades de transporte, de comunicações e de intenso comércio, possibilita as ações de terror em qualquer nação inserida nesta nova ordem mundial.

Os grupos terroristas treinados, motivados e equipados agem, com intensa cobertura da mídia, com o propósito de intimidar ou coagir um governo, a população civil ou um segmento da sociedade a fim de alcançar objetivos políticos ou sociais.

O advento da Guerra Fria estabeleceu uma nova modalidade de hegemonia, apoiada no poderio econômico dos EUA, desde sua estrutura produtiva a seu mercado interno. Articulada por uma capacidade política e militar de intervenção que se multiplicou pela rede de aliados e pelo sistema oligopólico internacional de informação apoiados por uma estrutura ideológica reduzidamente concebida como democracia liberal, tendendo a homogeneização cultural soldada na economia capitalista de mercado. Vimos que este período foi marcado por jogos de desinformação, recrutamento, infiltração, cooptação, manifestação de guerrilha urbana e rural, e principalmente pelo deslocamento das manifestações fundamentalistas islâmica, cristã, judeu e hindu. O que teria deslocado o eixo-alvo das ações de terror em solo norte-americano, que até antes do onze de setembro de 2001, viam-se voltada para continente europeu. Esse período ficou caracterizado pela espionagem industrial e econômica, presença mais atuante do crime organizado, narcoterrorismo na América Latina, conflitos étnicos, surgimento de seitas apocalípticas, crescimento do terrorismo islâmico, ameaça do terrorismo químico, biológico, cibernético, radiológico e nuclear, mostrando antes de mais nada, que ninguém está a salvo em lugar nenhum.

A pronta e eficaz resposta dos órgãos estatais aos atentados terroristas tendem a invadir os direitos e garantias individuais dos cidadãos, comprometendo a manutenção de Estados democráticos.

O terrorismo aparece aqui como uma forma específica de luta política, um estratagema voltado para alterar rapidamente a correlação de forças. Tem como fim uma meta política; emprega como meio de ação uma forma específica de emprego da força – o terror; mas emprega-a não de forma a produzir imediatamente aquela meta política, isto é, não visa a dissuadir nem a compelir, mas sim a induzir no alvo um comportamento que permita derrotá-lo. Assim sendo, combatê-lo exige procedimentos específicos, que podem variar conforme o caso.

Acreditamos que a definição de terrorismo aqui apresentada não só nos ajuda a distinguí-lo de outras formas de luta, mas também a construir um modelo de combate ao terrorismo que permite orientar e analisar formas concretas de enfrentamento e identificar suas perspectivas de sucesso.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AZEVEDO de, Daniel Lorenz;

A importância da atividade de inteligência no apoio ao combate ao terrorismo. RIO DE JANEIRO : Escola Superior de Guerra, 2001.

BRASIL. ONU. Conselho de Controle de Atividades Financeiras.

Lavagem de dinheiro: um problema mundial [organizado por] Conselho de Controle de Atividades Financeiras. BRASÍLIA : UNDCP, 1999.

BONAVIDES, Paulo;

Formas de Estado e Governo. Centro de Documentação Política e Relações Internacionais. BRASÍLIA : Editora Universidade de Brasília, 1979.

BUNDY, McGeorge;

Strength of Government (The). Columbia University Press, 1968.

Dimensions of Diplomacy (The). BALTIMORE : Johns Hopkins University Press, 1964.

CADERNOS ADENAUER 5: **A Rússia no início da era Pútín.** SÃO PAULO : Fundação Konrad Adenauer, Julho 2000.

CANÇADO Trindade, Antônio A.;

As três vertentes da proteção internacional dos direitos da pessoa humana /Antônio A. Cançado Trindade, Gerard Peytrignet e Jaime Ruiz de Santiago – San José, C. R. : Instituto interamericano de Direitos Humanos, Comitê Internacional da Cruz Vermelha, Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados, 1996.

CARR, Edward Hallett;

Vinte Anos de Crise: 1919-1939. Uma introdução ao estudo das Relações Internacionais. Tradução Luiz Alberto Figueiredo Machado. BRASÍLIA : Editora Universidade de Brasília, Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais, Imprensa Oficial do Estado de São Paulo. 2ª ed, setembro de 2001.

CHOMSKY, Noam;

O que o tio Sam realmente quer? Tradução de Mary Grace Fighiera Perpétuo – 3ª ed. BRASÍLIA : Editora Universidade de Brasília, 1999.

A minoria Próspera e a Multidão Inquieta. Tradução de Mary Grace Fighiera Perpétuo – 2ª ed. BRASÍLIA : Editora Universidade de Brasília, 1999.

CINTRA, Rodrigo;

Brasil e o Novo Cenário Mundial: uma dinâmica de inserção. - Tese de mestrado apresentada ao Instituto de Ciências Políticas e Sociais de Barcelona, Barcelona, 1998.

CLAUSEWITZ, Carl von;

Da Guerra. Tradução de Inês Busse. - Coleção livros de bolso Europa-América – Edição n.º 40 830/3237, sem ano.

CORREIO BRAZILIENSE; Caderno Mundo, pp. 27, tiragem em 23 de novembro de 2002.

DINIZ, Eugênio;

Compreendendo o fenômeno do terrorismo: guerra, terrorismo e redefinições no sistema internacional – Trabalho apresentado no 3º encontro da Associação Brasileira de Ciência Política, 28-31 de julho de 2002. Niterói, 2002. Disponível na página eletrônica www.cienciapolitica.org, acessada em 12 de dezembro de 2002.

DAHL, Robert;

Preface to Economic Democracy. – Monografia – Berkeley: University of California Press, 1985.

ESPINDOLA, Haruf Salmen;

Ciência, Capitalismo e Globalização. SÃO PAULO : FTD, 1998.

FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION;

_____. <http://www.fbi.gov/publications/terror/terroris.htm>, acessado em 23 de fevereiro de 2003.

_____. <http://www.fbi.gov/terrorinfo/counterrorism/waronterrorhome.htm>, acessado em 23 de fevereiro de 2003.

_____. <http://www.fbi.gov/terrorinfo/bioterrorfd961.htm>, acessado em 24 de fevereiro de 2003.

FOLHA DE SÃO PAULO; Caderno mundo, pp. A 10, em 8 de novembro de 2002.

_____. Caderno mundo, pp. A/ 17 em 9 de novembro de 2002.

GALBRAITH, John Kenneth;

Anatomy of power (The). BOSTON : Houghton Mifflin Co, 1983.

GIBBS, Jack;

Theory about control (A). OREGON: University of Oregon Press, 2000.

HABERMAS, Jurgen;

Razão Comunicativa e Emancipação. Tradução de Flávio Beno Siebeneichler - 3. ed. RIO DE JANEIRO : Tempo Brasileiro, 1994.

JENKINS, Brian;

International terrorism : a new mode of conflict? NEW YORK : Editora Crescent Publications, 2001.

JOSÉ, Emiliano;

Carlos Marighella. SÃO PAULO : Sol e Chuva , 1997.

LAQUEUR, Walter;

____. **New Terrorism (The): Fanaticism and the Arms of Mass Destruction.** LONDON : Oxford University Press, 1999.

____. **World of Secrets: the uses and limits of intelligence.** NEW YORK : Basic, 1985.

MARIGHELLA, Carlos;

____. **Pour la Liberation du Brésil.** EVREUX : Aubier-Montaigne, 1970.

____. **Mini-manual do Guerrilheiro Urbano.** Disponível na página eletrônica www.dhnet.org.br/desejos/revoluc/marigue.htm, acessada em março de 2003.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA; MERCOSUL - Grupo de Trabalho Permanente Grupo de Trabalho Especializado sobre o Terrorismo.

Declaração conjunta dos Ministros de Justiça e do Interior. BRASÍLIA : www.mj.gov.br/mercosul/reuniao2002, disponível em 8 de novembro de 2002.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Discurso do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva por ocasião da visita do Presidente da República Argentina, Eduardo Duhalde. Brasília : www.mre.gov.br em 14 de janeiro de 2003.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS – Comitê Interamericano contra o

Terrorismo (CICTE). **Relatório do Comitê Interamericano contra o Terrorismo à Assembléia Geral da Organização dos Estados Americanos**, rev, em 9 de novembro de 1999. Referência OEA/Ser.L/X.2.1, CICTE/doc.8/99.

SALDANHA, Nelson;

O Estado. [Organizado por] Centro de Documentos Política e Relações Internacionais. BRASÍLIA : Editora Universidade de Brasília, 1979.

SCHELLING, Thomas;

Strategic of Conflict (The). LONDON : Oxford University Press, 1999.

_____. **Strategy and Arms Control.** NEW YORK : Twentieth Century Fund , 1961.

TRÓTSKY, Leon;

Terrorisme et Communisme l'anti-Kautsky. Paris : Union Générale des Editeurs, 1921.

TZU, Sun;

A Arte da Guerra. RIO DE JANEIRO: Ed. Record, 1983.

WHITE, Jonathan;

Terrorism an introduction. NEW YORK : Wadsworth Editions, 2002.